



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

LEI Nº 1.008, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

Ratifica os termos do parcelamento previdenciário celebrado com a Receita Federal do Brasil, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **LEILA DA ROCHA**, Prefeita do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica ratificado o parcelamento nº 640079709, celebrado com a Receita Federal do Brasil no valor de R\$ 359.929,96 (trezentos e cinquenta e nove mil e novecentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos), cujo montante será atualizado segundo indexadores da legislação federal.

§1º O referido débito será quitado em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, sendo que a primeira parcela já fora paga em 23/09/2021, no valor de R\$ 5.940,42 (cinco mil e novecentos e quarenta reais e quarenta e dois centavos).

§2º O Município quitou a primeira parcela, pois que se trata de condição exigida para a formalização do parcelamento.

§3º O parcelamento ora efetivado refere-se a débito previdenciário do valor não recolhido pelo Município no período compreendido entre 01/01/1996 à 31/03/2006.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a consignar anualmente no respectivo orçamento o parcelamento objeto desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um; 58º ano de emancipação.

LEILA DA ROCHA

Prefeita

Publicado no DIÓGENES
Expedição nº 2401
Data 17/11/21
Página 57